



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 10050000485/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 258626-5/A
AUTUADO: JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
CNPJ / CPF: 257.964.296-04
LOCAL DA INFRAÇÃO: POUSO ALEGRE / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 258626-5/A em 10 de janeiro de 2007 por “realizar uma aração ao longo de um curso d’água, suprimindo vegetação rasteira nativa em uma área de 00:30:00 ha (medida de forma expedita), *sem autorização do órgão competente.*”

O autuado no dia 17 de fevereiro de 2009, alega que ratifica os fatos e fundamentos jurídicos apresentados no recurso administrativo; e requer que o conselho reduza por completo a multa aplicada pelos fundamentos já apresentados no recurso administrativo; e, que, caso seja mantida a multa que seja assinado um termo de compromisso para que a mesma seja convertida em serviços ambientais.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O autuado recebeu a notificação via AR sobre a publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD data dia 09 de janeiro de 2009. O prazo para interpor pedido de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso enviado no dia 17 de fevereiro de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 258626-5/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$630,00 (Seiscentos e trinta reais).

5. Data / Responsável

Data: 07/03/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo